



ANEXO I



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários para a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato de vasilhames, **sob demanda**, incluindo o serviço de entrega, para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, através de Sistema de Registro de Preços, na forma do artigo 15, II da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, Decreto 7.174 de 12 de maio de 2010, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.2 O registro de preços dos materiais, objeto deste Termo visa garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes dos serviços administrativos da Sede, Núcleos de Atendimento e demais unidades da Defensoria Pública em todo o Estado da Paraíba.

2.3 Justifica-se a aquisição em razão do consumo pelas diversas unidades desta Defensoria. As quantidades relacionadas garantem o consumo estimado, durante o período de 12 (doze) meses, visando atender algo essencial para o consumo humano e evitar a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de material no estoque, pelo que o registro de preços mostra-se como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES			
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO



01	3.600	BOMBONA	Água mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de polycarbonato retornável, com empréstimo em comodato de vasilhames. Validade máxima de 4 meses para a água, a contar da data de entrega, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem, capacidade de 20 (vinte) litros.
----	-------	---------	--

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. Para fins de critério de avaliação das propostas, será utilizado o Menor Preço Global, para a quantidade e especificações contidas neste Termo de Referência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Caberá à CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o décimo dia seguinte ao da assinatura.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



6.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Fornecer o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência.

6.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE.

6.1.3. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.1.4. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de execução contratual, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no contrato.

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

6.1.7. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Após o pedido de abastecimento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para recolher os garrafões de água (vasilhames) vazios.

6.1.9. Após a coleta dos garrafões de água (vasilhames), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para devolvê-los abastecidos (cheio).

6.1.10. Detectado algum problema, pela CONTRATANTE, com o abastecimento dos garrafões de água (vasilhames), a CONTRATADA ficará responsável pelos reparos necessários para o perfeito funcionamento dos mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.1.11. O prazo de validade da água aceitável será de no máximo de 1 (um) mês, e do vasilhame 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

6.1.12. Fazer transporte/entrega dos galões de água e recolhimento dos galões vazios na Sede da Defensoria Pública da Paraíba, no endereço Avenida Walfredo Leal, 487 – Tambiá – João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, em dias úteis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

6.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.4.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

6.4.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro funcional da CONTRATANTE.

7.2. O Fiscal do contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução contratual.

PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8.2. A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, por intermédio da Gerência de Administração e de Tecnologia da Informação – GEATI solicitará à licitante adjudicatária a quantidade necessária ao seu consumo regular, portanto o abastecimento será prestado de forma contínua durante a vigência do contrato administrativo.

8.3. Os garrafões de água (vasilhames) a serem abastecidos serão fornecidos pela CONTRATADA com empréstimo em comodato de vasilhames.

8.4 A CONTRATADA deverá coletar os garrafões de água (vasilhames) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua solicitação.

8.5. A CONTRATADA deverá entregar os garrafões de água (vasilhames) abastecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a coleta;

8.6. Caso seja detectada falha no abastecimento dos garrafões de água (vasilhames), a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, observado o estabelecido nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93:

9.1.1 advertência;

9.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

9.1.2.1 O atraso injustificado na execução do serviço, ou outra causa de inexecução parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária de 0.33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, a ser aplicada enquanto perdurar o atraso ou a irregularidade verificada, nos casos previstos no art. 78, incisos II, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

9.1.2.2 Multa de 5% (dois por cento) aplicada à CONTRATADA, sobre o valor total do contrato, pelo seu descumprimento e nos casos do art. 78, incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XVIII, da Lei nº 8.666/93.

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta Estadual, nos termos do art. 87, inciso IV, e § 3º, da Lei nº 8.666/93.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem anterior, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea "b".

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido a Defensoria Pública do estado da Paraíba, podendo, ainda, ser descontado na Fatura, por ocasião do pagamento, ou serem cobradas judicialmente, se for o caso, a critério da CONTRATANTE.

9.4. As sanções estabelecidas nos subitens "9.1.3" e "9.1.4" poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, nos casos previstos no art. 88, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa, 06 de novembro de 2015.




Carla Emilia S. Formiga Barros

Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação



ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DO ITEM COM ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD CATAMAT	UNID.	QUANT.	Marca de referência	Valor unitário	Valor TOTAL
01	Água mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de polycarbonato retornável, com empréstimo em comodato de vasilhames. Validade máxima aceitável será de 1 (um) mês para a água, e do vasilhame 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem, capacidade de 20 (vinte) litros.		BOMBONA	3.600			

ANEXO I-B DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



(em papel timbrado da licitante)

(Local/Data/Assinatura)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 12 MESES

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs)

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD CATAMAT	UNID.	QUANT.	Marca de referência	Valor unitário	Valor TOTAL
01	Água mineral sem gás acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros de policarbonato retornável, com empréstimo em comodato de vasilhames. Validade máxima aceitável será de 1 (um) mês para a água, e do vasilhame 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem, capacidade de 20 (vinte) litros.		BOMBONA	3.600			



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – Pregão Nº. 012/2015

Local e data

Ao Pregoeiro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao pregão nº 012/2015, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO (INEXISTÊNCIA DO REQUISITOS IMPEDITIVOS DE HABITAR)

A
empresa _____ CNPJ
nº _____, com sede em _____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no
inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins do PREGÃO nº 012/2015,
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no
Edital.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante da empresa
(Nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão,
antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e
Habilitação) exigidos nesta licitação.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____ de _____ de 2015.

(Representante legal com – nome e cargo)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº _____/2015- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DO ARTIGO 15, II DA LEI 8.666/93 E LEI 10.520/2002, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ENGARRAFADA EM GALÕES DE 20 (VINTE) LITROS, COM EMPRÉSTIMO EM COMODATO DE VASILHAMES, SOB DEMANDA, INCLUINDO O SERVIÇO DE ENTREGA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede à margem da Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** _____, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 3449/2015-0, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato de vasilhames, **sob demanda**, incluindo o serviço de entrega, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantitativos



constantes no presente Edital, em especial no Termo de Referência (Anexo I), e a proposta da CONTRATADA:

(Descrever o quantitativo, observado o limite do montante registrado em Ata de Registro de Preços)

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, observando-se o menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor máximo, estimado em R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX reais).

4.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogada, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa prévia da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – A entrega do objeto deverá observar o prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 012/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência / Projeto Básico, bem como observando-se os valores contidos na proposta comercial da CONTRATADA. Na falta de fixação de prazo no Termo de Referência / Projeto Básico o prazo para o pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da solicitação acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto- A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo sétimo– A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo nono- Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

$EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX / 100) / 365$ Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro- Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação XXXXXX, Natureza de Despesa XXXX, Fonte de Recurso XXXXXX.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, serão regularmente inscritos em Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação, em especial ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial nº 012/2015;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários quanto ao objeto contratado ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- e) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços ou do transporte e entrega de mercadoria, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento das atividades estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- i) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;
- k) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

- l) apresentar os seus empregados, no caso de execução de serviços, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, com uso de crachá e equipamentos de segurança, consoante a legislação que rege a espécie;
- m) executar com perícia o objeto contratado, caso se trate de prestação de serviços, obedecendo às normas e às especificações contidas no Termo de Referência do ato convocatório;
- n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade das mercadorias, obras e serviços executados;
- o) reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- p) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais fornecidos ou empregados, de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;
- q) solicitar autorização prévia da contratante para entrega a serem feitas fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- b) determinar a publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
- c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto do contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do objeto do contrato, inclusive, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
- f) repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por



um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, determinando sempre que necessárias e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Não se insere no limite previsto no parágrafo primeiro do item 12.1, da Cláusula Décima Segunda o aditivo contratual que resultar do saldo remanescente do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 012/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados ou às entregas de mercadorias já realizadas e recebidas.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço ou da entrega de mercadorias, nos prazos estabelecidos;



- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de quantitativos e serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços ou entregas realizadas até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

Parágrafo quinto - Aplica-se o cancelamento do registro do fornecedor, conforme o artigo 20º, da Lei 8666/1993, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Parágrafo sexto - Quanto a aplicação de multa a CONTRATADA, segue abaixo conforme seu artigo previsto em Lei:

Art. 110. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I – 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços (conforme o caso), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

II – 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

III- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prezo de entrega.

§ 1º O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

§ 4º A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

§ 5º A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 3449/2015-0, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2015 - Tipo Menor Preço Global, à Ata de Registro de Preços decorrente, e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio Presencial, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, XX de XXXXXX de 2015.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AS MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

João Pessoa, de XXXXXX de 2015

Assinatura do responsável

RG nº



ANEXO VII

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º _____/2015

Aos _____ dias do mês de _____ de 2015, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Bairro Tambiã – João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 195.723-SSP/PB e CPF nº 132.664.034-87, aqui por diante denominado RESOLVE, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 012/2015, registrar os preços da pessoa jurídica _____ CNPJ _____, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, na minuta de contrato e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 14/05/2014) que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado da Paraíba, supletivamente com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Federal, consoante o disposto no art. 15, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços de serviços de (...) / contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, sem gás, engarrafada em galões de 20 (vinte) litros, com empréstimo em comodato de vasilhames, **sob demanda**, incluindo o serviço de entrega, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (...), conforme as especificações do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Presencial, nos seguintes termos:

(.....)

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos serviços da pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA	
CNPJ	FONE/FAX
END	E-MAIL
REPRESENTANTE LEGAL	CARGO



(Descrever o objeto quantitativo, preço unitário e total de cada item)

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico-financeira).

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 012/2015 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, o qual será de 05 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

I - Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

II - Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III - rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;



IV - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI - Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;

VII - autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 14/05/2014) que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado da Paraíba, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II - Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.



§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§5º. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 012/2015, correspondente.

§6º Aplica-se o cancelamento do registro do fornecedor, conforme o artigo 20º, da Lei 8666/1993, quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Quanto a aplicação de multa a CONTRATADA, segue abaixo conforme seu artigo previsto em Lei:

Art. 110. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

I – 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços (conforme o caso), calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

II – 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

III- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto preço de entrega.

§ 1º O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.



§ 4º A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.

§ 5º A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas neste regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.